

EMENDA N^º
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso XIII do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 8º

.....

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005” tem por finalidade tornar explícito que os benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores incluem — mas não se limitam — aos incentivos previstos na Lei do Bem.

Trata-se de emenda redacional que não altera o mérito da proposta, apenas confere maior clareza normativa e previne interpretações que possam fragilizar instrumentos estratégicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do país.



Certos de sua atenção e sensibilidade ao tema, reiteramos a importância de assegurar segurança jurídica e continuidade às políticas públicas de apoio à inovação no Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7529558566>